



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 349/2.003

em 7 de maio de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

48103

*Aprovado por unanimidade de
Birim, 16 de Junho 2003
Rauf.:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 08 / MAIO / 2.003.

Rauf.:
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.193, de 16 de setembro de 1.994, "Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI", sofreu alterações pelas Leis nºs 3.672, de 21 de julho de 1.999, e 3.912, de 20 de abril de 2.001;

considerando a necessidade de reconstituição do seu artigo 4º, no que tange à sua constituição, notadamente no que concerne à inclusão de representante da Secretaria Estadual de Saúde;

considerando que a composição paritária deve estar em consonância com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, que "Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e dá outras providências";

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI", MODIFICADO POR LEIS POSTERIORES".



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 4 8 1 0 3

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGÜI”, MODIFICADA POR LEIS POSTERIORES.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 4º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Birigüi”, modificado por leis posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º -- O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

I – PODER PÚBLICO:

- a) Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;
- b) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) representante da área médica;
- b) representante da área odontológica;

III – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) representante de instituição hospitalar, sem fins lucrativos;
- b) representante de instituição de saúde privada;
- c) representante de laboratório de análises patológicas;

IV – USUÁRIOS:

- a) representante da Associação Comercial e Industrial de Birigüi;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- b) representante de clubes de serviços sociais (Rotary Club de Birigüi, Rotary Club 19 de Abril, Lions Clube de Birigüi);
- c) representante das Lojas Maçônicas de Birigüi;
- d) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Birigüi;
- e) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigüi;
- f) representante das Pastorais da Criança e da Saúde;
- g) representante das Associações dos Amigos de Bairros, escolhidos em assembléia conjunta de suas Diretorias;
- h) representante do serviço de Assistência e Promoção Imaculada Conceição.”

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Amovido pela reunião de
presentes.
Birigüi, 16 de maio 2003
Raul -

Distribua-se aos Senhores Vereadores,
mediante cópia; às Comissões pertinen-
tes, para o devido parecer.

Birigüi, 16 / MAIO / 2.003.

Raul
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 48/2003 -

(Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, que Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde de Birigüi), modificada por leis posteriores).

No Art. 4º da Lei em tela, objeto do art. 1º do Projeto de Lei nº 48/2003, modifique-se o conteúdo do inciso II, esclarecendo quem são os representantes da área médica e odontológica e acrescentando representante da área de enfermagem, tal como segue:

"II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

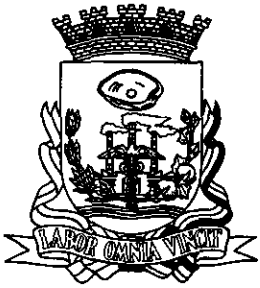
- a) médico, representante da área médica;
- b) dentista, representando a área odontológica;
- c) enfermeira, representando a área de enfermagem.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de maio de 2.003.

Elías Antonio Neto
= ELÍAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Explicitar que são médico e dentista que podem representar as áreas médicas e odontológica no Conselho Municipal de Saúde, parece-nos mais adequado, para não deixar a impressão de que leigos poderiam representar essas classes. Por outro lado, a importante área da enfermagem não poderia ficar alheia ao Conselho, sendo válido incluí-la também.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões pertinentes, para os devidos pareceres.

Birigüi, 19 / MAIO / 2.003.

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

*Amou-se pela maioria dos presentes,
Birigüi, 16 de julho 2003
Rouff -*

EMENDA Nº 2, ao PROJETO DE LEI Nº 48//2003 -

(Dá nova redação ao art. 4º Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Birigüi", modificada por leis posteriores.)

Passa a ser a seguinte a redação da alínea "g", do inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 3.193, que se pretende alterar através do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 4º -

.....
"IV -

.....
"g -representante das Associações dos Amigos de Bairros, escolhido em assembléia da União das Associações Amigos de Bairros de Birigüi;"

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 19 de maio de 2.003.

Roque Haroldo Bonfim
= ROQUE HAROLDO BONFIM, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

É realmente representativa a União das Associações Amigas de Bairros de Birigüi, ficando melhor se procedida por ela a assembléias que escolherá o representante de suas filiadas na composição do Conselho Municipal de Saúde.

Roque Haroldo Bonfim